



FUNDAÇÃO DO ABC

Desde 1967

MEMORIAL DESCRITIVO - FUNDAÇÃO DO ABC

PROCESSO Nº 0004/20

COLETA DE PREÇOS

MEMORIAL DE COLETA DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PARA FUABC E SUAS MANTIDAS, sendo por adesão com abrangência nacional instituído em conformidade com a lei 9656/88 da ANS, seus decretos, portarias e instruções normativas para atendimento aos funcionários e dependentes da FUABC e suas mantidas indicados pela contratante.

1- PREÂMBULO

1.1 - Encontra-se disponível na **FUNDAÇÃO DO ABC**, localizada na Avenida Lauro Gomes, 2.000, Bairro Sacadura Cabral, Santo André – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.571.275.0001-00, o Memorial Descritivo visando à contratação “**tipo menor preço global na média dos planos, por vida e menor preço, por vida no Plano básico**” de empresa para a operacionalização de plano de assistência odontológica para a **Fundação do ABC e suas mantidas**.

1.2 - O Memorial Descritivo poderá ser retirado no endereço supracitado, das 8h00 às 16h30, ou no site (www.fuabc.org.br), a partir do dia **03/07/2020**.

1.3 - Os envelopes com as propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia **15/07/2020** às 16h30min, em conformidade com as condições estabelecidas neste documento.

2- DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PARA FUABC E SUAS MANTIDAS, sendo por adesão com abrangência nacional instituído em conformidade com a lei 9656/88 da ANS, seus decretos, portarias e instruções normativas para atendimento aos funcionários e dependentes da FUABC e suas mantidas indicados pela contratante, nos termos deste documento.

3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa, sem emendas ou rasuras, contida em **envelope fechado**, mencionando obrigatória e exteriormente: o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto e endereço eletrônico oficial para as respectivas comunicações.

3.2 - A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos, deverá ser idêntica à do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou abreviações.

3.3 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como das empresas impedidas por lei.

3.4 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da CONTRATANTE.

3.5 - É vedada a inclusão posterior de documento ou de informação exigidas neste memorial.

3.6 - À administração da CONTRATANTE fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços, para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo.

4- DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social devidamente registrados e em vigor, bem como sua última alteração, se houver. Em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, deverão estar acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores e, em qualquer dos casos, deverá ter a qualificação daqueles que representam a empresa extra e judicialmente.

4.3 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), contemporâneo à contratação.

4.4 - Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa, contemporânea à contratação.

4.5 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, contemporânea à contratação.

4.6 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), contemporânea a contratação.

4.7 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011, contemporânea à contratação.

4.8 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.9 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos.

4.10 - Atestado de capacidade técnica expedido por Órgão Público ou empresa privada, em nome da empresa participante, que comprove a execução dos serviços pertinentes e compatíveis o objeto da presente Coleta de Preços, com prazo que não exceda 36 (trinta e seis) meses. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome da empresa que presta o serviço ao emitente;
- b) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- c) Período do contrato.

4.11 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE e com a proposta apresentada, possui perfeitas condições para completa execução dos serviços.

4.12 - Declaração da empresa, sob as penas da lei, se responsabilizando exclusivamente, sem qualquer atribuição de responsabilidade solidária ou subsidiária à Fundação do ABC, por débitos decorrentes de futuras ações trabalhistas ou cíveis, promovidas por seus funcionários ou prepostos, contra a empresa e contra a Fundação do ABC, com pedido, na primeira oportunidade de defesa nos autos, de exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da demanda.

4.13 – Comprovante de Registro da Operadora junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS/Ministério da Saúde;

4.14 - A operadora credenciada deverá apresentar comprovante de inscrição no conselho de classe da sua sede e no Estado de São Paulo, conforme normas no CFO, assim como o comprovante de inscrição no conselho de classe do cirurgião dentista responsável técnico da operadora seguido das respectivas declarações de regularidade da inscrição e dos pagamentos.

4.15 - Certidão de inscrição de no mínimo **100.000** (cem mil) usuários na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), extraído do Sistema de Informações de Beneficiários (SIB).

4.16 - Apresentar declaração da ANS, emitida nos últimos 60 dias, acerca do cumprimento da obrigação legal de envio de informações ao SIB.

4.17 - Apresentar nota global na última divulgação do Programa de Desenvolvimento de Saúde Suplementar – IDSS da ANS, do índice geral de satisfação igual ou superior a 0,70 e nota da dimensão de satisfação dos beneficiários igual ou superior a 0,70.

4.18 - Comprovações de aptidão para desempenho de atividade da mesma natureza, por meio de apresentação de até 2 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante na mesma segmentação assistencial, que contenham no mínimo de 18.000 (dezoito mil) vidas cada contrato, e que atualmente presta satisfatoriamente serviço da mesma natureza deste objeto. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome da empresa que presta o serviço ao emitente;
- b) Data de emissão do atestado ou da certidão;

- c) Período do contrato;
- d) Especificação dos serviços executados;
- e) Área geográfica, contendo todos os municípios atendidos;
- f) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

4.19 - Declarar a existência prévia de rede credenciada de atendimento nacional de **no mínimo 8.000 dentistas e/ou clínicas odontológicas**.

4.20 - Declarar que possui rede credenciada para atendimento nas especialidades elencadas abaixo, nas cidades onde estão instaladas as Mantidas da FUABC (Praia Grande, Caieiras, Diadema, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarujá, Mauá, Praia Grande, Rio Grande da Serra, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul), bem como que se comprometerá em possuir rede credenciada também para atendimento destas especialidades nas cidades das futuras Mantidas, caso haja.

- Clínica geral;
- Endodontia;
- Periodontia;
- Pediatria;
- Dentística;
- Cirurgia;
- Radiologia;
- PS 24 horas.

O Prazo do agendamento para atendimento não poderá ser superior ao estabelecido pela ANS.

5- PROPOSTAS

5.1 - O envelope fechado deverá conter a proposta comercial conforme detalhado no Anexo I do Memorial, **informando o menor preço global na média dos planos, por vida e menor preço, por vida no Plano básico relativos ao objeto da proposta**.

5.2 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Memorial, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto, tais como despesas com mão de obra, logística, transporte, seguro, e etc.

5.3 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

6- DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-las a decisão do Presidente da Fundação do ABC, nos termos regimentais.

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “**menor preço global na média dos planos, por vida e menor preço, por vida no Plano básico**”, cujas propostas serão julgadas de acordo com os seguintes critérios:

6.2.1 - As propostas serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade contratante e/ou requisitante, quando necessário;

6.2.2 - A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior.

6.2.3 - Em caso de empate, a decisão se fará, após o critério de classificação, através de sorteio.

6.2.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial e seus Anexos.

6.3 - Será considerada vencedora a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, e as exigências e especificações mencionadas nos Anexos, apresentar proposta com “**menor preço global na média dos planos, por vida e menor preço, por vida no Plano básico**”.

6.4 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e, a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.5 - A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial através do site www.fuabc.org.br, para a apresentação dos documentos, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada.

6.6 - Os interessados deverão acompanhar todo o processo, bem como o resultado do julgamento das propostas, através do site: www.fuabc.org.br.

7- DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Departamento de Compras da Fundação do ABC, em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas.

7.2 - Havendo questionamento por quaisquer das empresas participantes do certame a Fundação do ABC publicará a suspensão do ato convocatório a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária.

7.3 - O departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento a todas empresas participantes do certame.

7.4 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspende o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela

qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8- DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

8.1 - As impugnações do Memorial Descritivo deverão ser feitas formalmente e, protocoladas junto ao departamento de compras da FUNDAÇÃO DO ABC em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

8.2 - Havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da FUNDAÇÃO DO ABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

9- DAS VISTAS

9.1 - Será franqueado vistas ao processo a todos os interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

10 - DO RECURSO

10.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site (www.fuabc.org.br), assim como a FUNDAÇÃO DO ABC – enviará via e-mail. ATA do resultado do Julgamento das propostas para cada um dos participantes, ocasião em que, será aberto prazo para impugnações e recursos.

10.2 - Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica.

10.3 - A FUNDAÇÃO DO ABC, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail para que, havendo interesse, apresentem impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação.

11- DO CONTRATO

11.1 - O participante vencedor deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficar impossibilitado de participar de futuras Coletas de Preços da CONTRATANTE.

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços, para todos os seus fins.

11.3 - Dar-se-á o presente Contrato o valor estimado de R\$ xxxxxx xxxx pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo, a critério da Fundação do ABC prorrogar por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

11.4 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

12- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após a assinatura do Contrato.

12.2 – A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

12.3 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no código civil e por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo, de seus funcionários ou de seus prepostos, durante a execução do contrato.

12.4 – Obriga-se a CONTRATADA em atender os beneficiários da Fundação do ABC e suas Mantidas conforme rol de Procedimentos Odontológicos descritos no Anexo I.

13- DAS PENALIDADES

13.1 – As penalidades abaixo serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

13.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC, autorizar a continuação do mesmo.

13.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

13.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela **FUNDAÇÃO DO ABC**.

13.6 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

13.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

13.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC efetuar, mediante a emissão de recibo.

14- DOS PAGAMENTOS

14.1 – A CONTRATANTE compromete-se em pagar, o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

14.2 - O pagamento da fatura do contrato será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia útil posterior ao recebimento e conciliação das receitas de contribuições da conta do CONTRATANTE;

14.2.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS.

14.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

14.4 – A CONTRATADA poderá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

14.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

14.6 - O pagamento do plano odontológico será no valor per capita/mês, definido no Contrato multiplicado pela quantidade de beneficiários inscritos no CONTRATANTE até o último dia do mês anterior ao pagamento;

14.7 – A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e/ou acessórios, que porventura despendem com pagamentos de qualquer natureza.

15- DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 – A prestação de Operadora de Assistência Odontológica deverá ser executada de acordo com o Anexo I do presente Memorial.

15.2 - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais por período, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes para cada cargo executado.

15.3 - Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fundação do ABC, situada na Avenida Lauro Gomes, 2.000, Bairro Sacadura Cabral, Santo André – São Paulo, CEP 09060-870, no horário das 14h00 às 17h00.

16.2 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 1.1 deste Memorial, de acordo com o item 7 – dos questionamentos e esclarecimentos.

16.3 - Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MINUTA DE CONTRATO

**ADRIANA BERRINGER STEPHAN
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO ABC**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O termo de referência tem por objeto a contratação de Operadora de Assistência Odontológica com abrangência nacional, para fornecimento de plano odontológico coletivo empresarial, sem patrocinador, por adesão, para a Fundação do ABC e suas mantidas, em conformidade com a Lei nº 9656/98 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 03/07/1998, e sua legislação conexas, que tem como beneficiários em potencial os funcionários, com número atual aproximado de 22.800 (vinte e dois mil e oitocentos) e seus respectivos dependentes.

1. Da Justificativa

A Fundação do ABC e suas mantidas, buscando assegurar a possibilidade de acesso a um Plano de Assistência Odontológica por adesão para os seus funcionários e dependentes, optou em buscar no mercado uma empresa com abrangência nacional, de forma a proporcionar segurança, tranquilidade e qualidade de vida com uma ampla rede credenciada.

Nesse contexto a FUABC entende que os seus funcionários e dependentes, tendo como benefício a possibilidade de optar por um Plano Odontológico Nacional, é uma forma de incentivo a promoção e prevenção à saúde.

2. Do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para a operacionalização de plano de assistência odontológica por adesão, com abrangência nacional, instituído em conformidade com a lei 9656 de 03/07/1998 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, seus decretos, portarias e instruções normativas, através de rede própria ou credenciada, para atendimento aos os funcionários e dependentes da Fundação do ABC e suas Mantidas, indicados pela CONTRATANTE, nos termos deste documento.

A contratação será realizada sob garantia de qualidade, e os serviços serão oferecidos de acordo com as especificações da proposta, obedecendo ao solicitado no Memorial Descritivo de Coleta de Preços.

3. Das Características do Plano

Os serviços do plano de assistência odontológica deverão se adequar ao disposto na Lei nº 9656, de 03/07/1998 e sua legislação conexas, bem como às regulamentações posteriores acerca da matéria.

O plano deverá compreender consultas, exames, procedimentos ambulatoriais clínicos e cirúrgicos, atendimentos de urgência e emergência (24 horas), para todos os beneficiários indicados pela CONTRATANTE.

A forma de contratação será de pós-pagamento, com oferecimento de rede própria ou credenciada, obedecendo ao critério de livre escolha de laboratórios, clínicas, cirurgiões-dentistas e especialistas devidamente registrados no Conselho Regional de Odontologia – CRO.

O plano deverá oferecer assistência odontológica, cujos serviços serão realizados em consultórios, laboratórios, clínicas e/ou centros odontológicos, relativos a diagnóstico, emergências/urgências, radiologia, prevenção em saúde bucal, dentística, periodontia, endodontia e cirurgia, bem como outros procedimentos odontológicos adiante especificados.

A cobertura para os procedimentos realizados deverá abranger os honorários dos cirurgiões dentistas e demais auxiliares, materiais, medicamentos, exames e outras taxas que sejam necessárias.

A operadora de assistência odontológica deverá comprovar o seu registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS - Ministério da Saúde.

4. Das Especificações do Serviço

Os serviços do plano de assistência odontológica são os abrangidos pelo Plano Odontológico, instituído pela Lei nº 9656, de 03/07/1998 e sua legislação conexas, bem como às regulamentações posteriores acerca da matéria, definidos e listados no Rol de Procedimentos Odontológicos abaixo:

- a) A cobertura de atendimento a casos de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- b) Relação coberturas odontológicas:
 - Consulta odontológica inicial
 - Colagem de fragmentos dentários
 - Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial
 - Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial
 - Tratamento de abscesso periodontal agudo
 - Imobilização dentária em dentes decíduos
 - Imobilização dentária em dentes permanentes
 - Incisão e Drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
 - Incisão e Drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
 - Redução cruenta de fratura alvéolo dentária
 - Redução incruenta de fratura alvéolo dentária
 - Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial
 - Recimentação de trabalhos protéticos
 - Reimplante dentário com contenção
 - Tratamento de alveolite

Restauração temporária / tratamento expectante
Ajuste Oclusal por acréscimo
Ajuste Oclusal por desgaste seletivo
Capeamento pulpar direto
Faceta direta em resina fotopolimerizável
Núcleo de preenchimento
Remoção de trabalho protético
Restauração de amálgama - 1 face
Restauração de amálgama - 2 faces
Restauração de amálgama - 3 faces
Restauração de amálgama - 4 faces
Restauração em ionômero de vidro - 1 face
Restauração em ionômero de vidro - 2 faces
Restauração em ionômero de vidro - 3 faces
Restauração em ionômero de vidro - 4 faces
Restauração em resina fotopolimerizável 1 face
Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces
Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces
Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces
Alveoloplastia
Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada
Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada
Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada
Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada
Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada
Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada
Aumento de coroa clínica
Biópsia de boca
Biópsia de lábio
Biópsia de língua
Biópsia de mandíbula
Biópsia de maxila
Biópsia de glândula salivar
Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial
Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial
Exérese ou excisão de cistos odontológicos
Exérese ou excisão de cálculo salivar
Aprofundamento/aumento de vestibulo
Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal
Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal
Cirurgia para torus mandibular – bilateral
Cirurgia para torus mandibular – unilateral
Cirurgia para torus palatino
Bridectomia
Bridotomia
Exérese ou excisão de mucocele

Exérese ou excisão de rânula
Exodontia a retalho
Cirurgia odontológica a retalho
Remoção de dentes semi-inclusos / impactados
Exodontia simples de permanente
Remoção de dentes inclusos / impactados
Exodontia simples de decíduo
Exodontia de raiz residual
Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética
Frenulectomia labial
Frenulectomia lingual
Frenulotomia labial
Frenulotomia lingual
Odonto-secção
Cirurgia para exostose maxilar
Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial
Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial
Tratamento cirúrgico de tumores de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial
Tratamento cirúrgico dos tumores de tecidos moles na região buco-maxilo-facial
Tratamento Cirúrgico para tumores ontogênicos – sem reconstrução
Remoção de odontoma
Ulectomia
Ulotomia
Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)
Radiografia periapical
Radiografia interproximal - bite-wing
Radiografia oclusal
Tratamento endodôntico em dente decíduo
Tratamento endodôntico unirradicular
Tratamento endodôntico birradicular
Tratamento endodôntico multirradicular
Pulpotomia
Remoção de núcleo intrarradicular
Remoção de corpo estranho intracanal
Retratamento endodôntico unirradicular
Retratamento endodôntico birradicular
Retratamento endodôntico multirradicular
Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta
Tratamento de perfuração endodôntica
Amputação radicular com obturação retrógrada
Amputação radicular sem obturação retrógrada
Controle de biofilme (placa bacteriana)
Cunha proximal

Raspagem sub-gengival/alisamento radicular
Dessensibilização dentária
Enxerto gengival livre
Enxerto pediculado
Gengivectomia
Gengivoplastia
Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais
Atividade educativa em saúde bucal
Atividade educativa para pais e/ou cuidadores
Raspagem supra-gengival
Remoção dos fatores de retenção do Biofilme Dental (Placa Bacteriana)
Cirurgia periodontal a retalho
Tratamento de gengivite necrosante aguda - GUNA
Tunelização
Aplicação de cariostático
Aplicação de selante - técnica invasiva
Aplicação de selante de fósulas e fissuras
Aplicação tópica de flúor
Aplicação tópica de verniz fluoretado
Remineralização
Teste de fluxo salivar
Profilaxia: polimento coronário
Restauração atraumática em dente decíduo
Restauração atraumática em dente permanente
Condicionamento em Odontologia
Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais
Coroa de aço em dente decíduo
Coroa de policarbonato em dente decíduo
Coroa de acetato em dente decíduo
Coroa de acetato em dente permanente
Coroa de aço em dente permanente
Coroa de policarbonato em dente permanente
Pulpotomia em dente decíduo
Coroa provisória com pino
Coroa provisória sem pino
Coroa total em cerômero
Coroa total metálica
Núcleo metálico fundido
Pino pré fabricado
Provisório para Restauração metálica fundida
Restauração metálica fundida
Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial
Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial

Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco- maxilo-facial

Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial Teste de PH salivar

Redução simples de luxação de Articulação Têmporo-mandibular (ATM)

4.1. Não fazem parte do Rol de Procedimentos Odontológicos obrigatórios os serviços abaixo, os quais poderão ser oferecidos em modalidades de planos superiores, **conforme Anexo Ia:**

- a) Procedimentos de ortodontia;
- b) Procedimentos de implantodontia;
- c) Procedimentos protéticos sobre implantes;
- d) Procedimentos de traumatologia buco-maxilo-facial realizados em ambiente hospitalar;
- e) tratamento de disfunção da ATM, realizados em ambiente hospitalar.

5. Da Área Geográfica de Abrangência do Plano de Saúde

O plano de saúde deverá ter área de abrangência geográfica Nacional e Regional, para todo tipo de atendimento.

O plano de saúde deverá ter área de atuação em todo o território Nacional.

6. Dos Planos e Serviços Ofertados

Deverão ser, obrigatoriamente, oferecidos no plano, os serviços descritos no item 4 deste Termo de Referência, ficando as demais coberturas e serviços adstritos aos planos disponibilizados pela contratada, cujo critério de escolha caberá ao colaborador, no momento da adesão, com a possibilidade de mudança, no decorrer da contratação.

7. Das Carências e Restrições

Deverão ser inscritos todos os beneficiários indicados pela CONTRATANTE que passarão a ter cobertura imediata com a assinatura do contrato. Os novos colaboradores que aderirem ao plano na vigência do contrato, receberão cobertura a partir do 1º dia do mês subsequente à adesão, sendo a data limite da solicitação da adesão estipulada pelo empregador.

8. Da Rede Credenciada Mínima

Declarar a existência prévia de rede credenciada de atendimento nacional de **no mínimo 8.000 dentistas e/ou clínicas odontológicas.**

Declarar que possui rede credenciada para atendimento nas especialidades elencadas abaixo, nas cidades onde estão instaladas as Mantidas da FUABC (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá, Guarulhos, Itatiba, Mogi das Cruzes,

Itapevi, Santos, Guarujá, Praia Grande, São Paulo), bem como que se comprometerá em possuir rede credenciada também para atendimento destas especialidades nas cidades das futuras Mantidas, caso haja.

- Clínica geral;
- Endodontia;
- Periodontia;
- Pediatria;
- Dentística;
- Cirurgia;
- Radiologia;
- PS 24 horas.

O Prazo do agendamento para atendimento não poderá ser superior ao estabelecido pela ANS.

As declarações exigidas na cláusula 8 deste Termo de Referência deverão ser apresentadas pelo vencedor do certame conforme cláusula 4 do Memorial Descritivo de Coleta de Preços.

9. Das Obrigações da Contratante

A CONTRATANTE obriga-se ao desconto em folha de pagamento dos valores referente às mensalidades do plano odontológico dos colaboradores que aderirem voluntariamente ao plano, repassando os valores junto a CONTRATADA.

Efetuar o pagamento à CONTRATANTE, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no certame;

Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço;

Fornecer à contratada, por meio magnético ou via WEB, a atualização mensal do quantitativo de beneficiários;

Propor ou aceitar alterações aos termos do contrato celebrado com a CONTRATANTE, que visem o seu aprimoramento no atendimento aos beneficiários, observadas as disposições legais;

A CONTRATANTE entregará os cartões de identificação dos beneficiários da CONTRATADA, para utilização da rede credenciada da CONTRATADA.

10. Das Obrigações da Empresa Contratada

A empresa contratada deverá:

Iniciar a prestação dos serviços no prazo determinado em contrato;

Manter durante a execução do contrato os quantitativos mínimos de odontólogos, clínicas, laboratórios, através dos quais pretende executar o CONTRATANTE, devendo manter a rede credenciada mínima exigida neste Edital;

Informar por escrito à CONTRATANTE sobre a ocorrência dos fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato a ser firmado, inclusive NOTIFICAÇÕES, CITAÇÕES E INTIMAÇÕES JUDICIAIS;

Informar e manter atualizados os números de telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da CONTRATANTE, bem como os dados do responsável pela assinatura do contrato e seus respectivos aditivos;

Os contatos, de que trata o inciso anterior, serão sempre efetivados por escrito, sendo que as comunicações entre a CONTRATANTE e a empresa contratada comporão pasta própria no órgão gestor do contrato (CONTRATANTE);

Disponibilizar acesso via WEB e em tempo real dos dados dos beneficiários inscritos, obedecendo todas as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE, durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se por danos causados a CONTRATANTE por ações que comprovadamente sejam originárias de seus equipamentos e dispositivos que, de alguma forma, façam parte da referida conexão;

Disponibilizar ferramenta para troca de arquivos eletrônicos para inclusões e exclusões de beneficiários no plano odontológico;

Disponibilizar relatórios gerenciais mensais conforme definidos pelo CONTRATANTE sendo mandatória a apresentação dos mesmos para pagamento das faturas mensais;

Efetuar as inscrições dos beneficiários a partir do banco de dados fornecidos pela CONTRATANTE;

Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estar disponíveis via web;

Disponibilizar *site* para acesso dos beneficiários contendo todas as informações para a correta utilização do benefício, bem como a rede credenciada atualizada;

Disponibilizar para utilização dos beneficiários, uma central de atendimento com 0800, para as demandas de dúvidas, reclamações e orientações sobre rede credenciada;

Realizar o processamento eletrônico relativo à operacionalização do CONTRATANTE, criando históricos dos procedimentos;

Disponibilizar toda a documentação referente à assistência odontológica utilizada pelo beneficiário do plano para fins de auditoria da CONTRATANTE;

Obedecer aos prazos estipulados na Resolução 259 da Agência Nacional de Saúde para atendimento dos usuários;

A CONTRATADA deverá emitir faturas diretamente em favor da Unidades Mantidas aderentes

11. Da adesão

A adesão de qualquer uma das mantidas da FUABC não implicará na adesão automática de seus colaboradores, os quais poderão aderir voluntariamente.

Os funcionários que optarem pela adesão ao plano odontológico custearão integralmente os valores referente à mensalidade, inclusive de seus dependentes.

12. Do Preço e a Forma de Pagamento

A Fundação do ABC pagará a operadora de Plano de Saúde por beneficiário inscrito:

Em atenção ao dispositivo no 1º do artigo 15 da Resolução Normativa nº 279 de 2011, foi adotado o critério do preço único e da participação do empregador na formação do preço, observando o dispositivo abaixo:

A contratação do plano se dará através de preço único para todas as faixas etárias, conforme modalidades no Anexo Ia;

A proposta de preço da empresa interessada em prestar os serviços de que trata este Termo deverá constar o preço mensal cobrado como mensalidade do plano odontológico da CONTRATANTE, representados em valor expresso em real, moeda corrente deste País;

O preço mensal apresentado na proposta da empresa deve incluir todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e normas contidas neste Termo de Referência, em Memorial e demais documentos do certame, constituindo ainda assim sua única remuneração pelos serviços contratados e executados;

O pagamento da fatura do contrato será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia útil posterior ao recebimento e conciliação das receitas de contribuições da conta do CONTRATANTE;

Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS.

O pagamento do plano odontológico será no valor per capta/mês, definido no Contrato multiplicado pela quantidade de beneficiários inscritos no CONTRATANTE até o último dia do mês anterior ao pagamento.

13. Do Reajuste

O CONTRATADO só poderá solicitar o reajuste das mensalidades após o período de 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, demonstrando a variação positiva do IGPM (índice geral de preços de mercado – FGV) ou por outro índice que substitua no caso de sua extinção, acumulada no período, de forma que a CONTRATANTE submeta a solicitação para análise, podendo aprovar ou não.

Só poderá ser aplicado um único reajuste contratual a cada 12 (doze) meses;

14. Relação de Mantidas da FUABC

1. Fundação do ABC – Mantenedora
2. Hospital da Mulher
3. AME Mauá
4. AME Santo André
5. Hospital Estadual Mário Covas
6. Complexo de Saúde de Mauá
7. Central de Convênios
8. Complexo Hospitalar São Caetano do Sul
9. Complexo Hospitalar São Bernardo do Campo
10. Faculdade de Medicina do ABC
11. Instituto de Infectologia Emílio Ribas II
12. AME Praia Grande – Baixada Santista
13. Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário
14. Rede Assistencial de Saúde São Mateus
15. UPA Rodeio Mogi das Cruzes
16. UPA Santos
17. Prontos Atendimentos Mogi das Cruzes (Mogi das Cruzes II)
18. AME Itapevi
19. e futuras unidades Mantidas.

15. Das Condições Gerais:

A CONTRATADA, deverá fornecer sistematicamente relatórios gerenciais de acompanhamento de utilização e acesso ao portal para área de RH e/ou a gestora/corretora de seguros nomeada pela Fundação do ABC e suas mantidas;

Caberá Fundação do ABC a nomeação da gestora/corretora de seguros para garantir a integração do contrato junto à CONTRATADA, bem como, realizar a gestão operacional, de risco e de saúde integrada, junto a Fundação do ABC. O custeio dos serviços descrito acima será de responsabilidade da empresa Contratada, sem ônus para a Contratante.

Anexo Ia

Modelo para apresentação de proposta:

PLANOS	Regime de atendimento	Valor Mensal (por usuário)
(Rol – Plano Básico)	Nacional	
(Rol – Plano Básico + Documentação Ortodôntica)	Nacional	
(Rol – Plano Básico + Prótese)	Nacional	
(Rol – Plano Básico + Ortodontia + Prótese)	Nacional	

Santo André, 30 de janeiro de 2020.

Ana Paula Queiroz
Diretora de RH

ANEXO II

MINUTA

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PARA FUABC E SUAS MANTIDAS, SENDO POR ADESÃO COM ABRANGÊNCIA NACIONAL INSTITUÍDO EM CONFORMIDADE COM A LEI 9656/88 DA ANS, SEUS DECRETOS, PORTARIAS E INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS E DEPENDENTES DA FUABC E SUAS MANTIDAS INDICADOS PELA CONTRATANTE.

CONTRATADA:

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a FUNDAÇÃO DO ABC, inscrita no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0001-00 neste ato representado por sua Presidente Dra. Adriana Berringer Stephan, brasileira, médica, portadora da cédula de identidade RG nº: xxxxxxxxxx e do CPF nº: xxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu representante legal, **(qualificação completa)**, doravante designada “CONTRATADA”, tem por justo e acordado o que segue:

1.0 - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PARA FUABC E SUAS MANTIDAS, sendo por adesão com abrangência nacional instituído em conformidade com a lei 9656/88 da ANS, seus decretos, portarias e instruções normativas para atendimento aos funcionários e dependentes da FUABC e suas mantidas indicados pela contratante.

2.0 - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços do plano de assistência odontológica são os abrangidos pelo Plano Odontológico, instituído pela Lei nº 9656, de 03/07/1988 e sua legislação conexas, bem

como às regulamentações posteriores acerca da matéria, definidos e listados no Rol de Procedimentos Odontológicos abaixo:

- a) A cobertura de atendimento a casos de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- b) Relação coberturas odontológicas:
 - Consulta odontológica inicial
 - Colagem de fragmentos dentários
 - Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial
 - Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial
 - Tratamento de abscesso periodontal agudo
 - Imobilização dentária em dentes decíduos
 - Imobilização dentária em dentes permanentes
 - Incisão e Drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
 - Incisão e Drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
 - Redução cruenta de fratura alvéolo dentária
 - Redução incruenta de fratura alvéolo dentária
 - Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial
 - Recimentação de trabalhos protéticos
 - Reimplante dentário com contenção
 - Tratamento de alveolite
 - Restauração temporária / tratamento expectante
 - Ajuste Oclusal por acréscimo
 - Ajuste Oclusal por desgaste seletivo
 - Capeamento pulpar direto
 - Faceta direta em resina fotopolimerizável
 - Núcleo de preenchimento
 - Remoção de trabalho protético
 - Restauração de amálgama - 1 face
 - Restauração de amálgama - 2 faces
 - Restauração de amálgama - 3 faces
 - Restauração de amálgama - 4 faces
 - Restauração em ionômero de vidro - 1 face
 - Restauração em ionômero de vidro - 2 faces
 - Restauração em ionômero de vidro - 3 faces
 - Restauração em ionômero de vidro - 4 faces
 - Restauração em resina fotopolimerizável 1 face
 - Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces
 - Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces
 - Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces
 - Alveoloplastia
 - Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada
 - Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada



FUNDAÇÃO DO ABC

Desde 1967

Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada
Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada
Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada
Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada
Aumento de coroa clínica
Biópsia de boca
Biópsia de lábio
Biópsia de língua
Biópsia de mandíbula
Biópsia de maxila
Biópsia de glândula salivar
Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial
Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial
Exérese ou excisão de cistos odontológicos
Exérese ou excisão de cálculo salivar
Aprofundamento/aumento de vestibulo
Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal
Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal
Cirurgia para torus mandibular – bilateral
Cirurgia para torus mandibular – unilateral
Cirurgia para torus palatino
Bridectomia
Bridotomia
Exérese ou excisão de mucocele
Exérese ou excisão de rânula
Exodontia a retalho
Cirurgia odontológica a retalho
Remoção de dentes semi-inclusos / impactados
Exodontia simples de permanente
Remoção de dentes inclusos / impactados
Exodontia simples de decíduo
Exodontia de raiz residual
Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética
Frenulectomia labial
Frenulectomia lingual
Frenulotomia labial
Frenulotomia lingual
Odonto-secção
Cirurgia para exostose maxilar
Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial
Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial
Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial
Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial
Tratamento Cirúrgico para tumores odontogênicos benignos – sem reconstrução



FUNDAÇÃO DO ABC

Desde 1967

Remoção de odontoma
Ulectomia
Ulotomia
Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)
Radiografia periapical
Radiografia interproximal - bite-wing
Radiografia oclusal
Tratamento endodôntico em dente decíduo
Tratamento endodôntico unirradicular
Tratamento endodôntico birradicular
Tratamento endodôntico multirradicular
Pulpotomia
Remoção de núcleo intraradicular
Remoção de corpo estranho intracanal
Retratamento endodôntico unirradicular
Retratamento endodôntico birradicular
Retratamento endodôntico multirradicular
Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta
Tratamento de perfuração endodôntica
Amputação radicular com obturação retrógrada
Amputação radicular sem obturação retrógrada
Controle de biofilme (placa bacteriana)
Cunha proximal
Raspagem sub-gengival/alisamento radicular
Dessensibilização dentária
Enxerto gengival livre
Enxerto pediculado
Gengivectomia
Gengivoplastia
Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais
Atividade educativa em saúde bucal
Atividade educativa para pais e/ou cuidadores
Raspagem supra-gengival
Remoção dos fatores de retenção do Biofilme Dental (Placa Bacteriana)
Cirurgia periodontal a retalho
Tratamento de gengivite necrosante aguda - GUNA
Tunelização
Aplicação de cariostático
Aplicação de selante - técnica invasiva
Aplicação de selante de fôssulas e fissuras
Aplicação tópica de flúor
Aplicação tópica de verniz fluoretado
Remineralização
Teste de fluxo salivar
Profilaxia: polimento coronário
Restauração atraumática em dente decíduo
Restauração atraumática em dente permanente

Condicionamento em Odontologia
Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais
Coroa de aço em dente decíduo
Coroa de policarbonato em dente decíduo
Coroa de acetato em dente decíduo
Coroa de acetato em dente permanente
Coroa de aço em dente permanente
Coroa de policarbonato em dente permanente
Pulpotomia em dente decíduo
Coroa provisória com pino
Coroa provisória sem pino
Coroa total em cerômero
Coroa total metálica
Núcleo metálico fundido
Pino pré fabricado
Provisório para Restauração metálica fundida
Restauração metálica fundida
Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial
Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial
Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial
Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial
Teste de PH salivar
Redução simples de luxação de Articulação Têmporo-mandibular (ATM)

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato.

4.2 – Manter durante a execução do contrato a rede credenciada mínima exigida neste certame.

4.3 – Informar por escrito à CONTRATANTE e com prazo hábil para exercer o direito de defesa, sobre a ocorrência dos fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato a ser firmado, inclusive NOTIFICAÇÕES, CITAÇÕES E INTIMAÇÕES JUDICIAIS.

4.3.1 – Responder à CONTRATANTE, no prazo solicitado, as NOTIFICAÇÕES enviadas, bem como devolver eventuais aditivos contratuais devidamente assinados, em prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aceitação tácita.

4.4 – Informar e manter atualizados os números de telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da CONTRATANTE.

4.5 – Os contatos, de que trata o inciso anterior, serão sempre efetivados por escrito, sendo que as comunicações entre a CONTRATANTE e a empresa contratada comporão pasta própria no órgão gestor do contrato (CONTRATANTE).

4.6 – Operacionalizar junto com a Rede Credenciada os atendimentos aos beneficiários do CONTRATANTE, utilizando o cartão da CONTRATADA.

4.7 – Disponibilizar acesso via WEB e em tempo real dos dados dos beneficiários inscritos, bem como os tratamentos em andamento e finalizados, obedecendo todas as normas de segurança estabelecidas pelo Gestor de Informática do órgão, durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se por danos causados por ações que comprovadamente sejam originárias de seus equipamentos e dispositivos que, de alguma forma, façam parte da referida conexão.

4.8 - Disponibilizar ferramenta para troca de arquivos eletrônicos para inclusões e exclusões de beneficiários no plano odontológico.

4.9 - Disponibilizar relatórios gerenciais mensais conforme definidos pelo CONTRATANTE sendo mandatória a apresentação dos mesmos para pagamento das faturas mensais.

4.10 – Efetuar as inscrições dos beneficiários a partir do banco de dados fornecidos pela CONTRATANTE.

4.11 – Manter atualizada a relação dos estabelecimentos prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estar disponíveis via web.

4.12 - Desenvolver *hot site* para acesso dos beneficiários contendo todas as informações para a correta utilização do benefício, bem como a rede credenciada atualizada.

4.13 – Disponibilizar para utilização do usuário, uma central de atendimento (24x7x365), com uma central 0800, para as demandas de informações.

4.14 – Fornecer quando solicitado e na quantidade, formato e meio indicados os dados relativos ao CONTRATANTE;

4.15 – Fornecer mediante autorização do paciente ou responsável cópia dos prontuários e outras anotações relativas aos beneficiários;

4.16 – Atender com urbanidade os beneficiários do CONTRATANTE, vedado qualquer tipo de discriminação;

4.17 – Disponibilizar toda a documentação referente à assistência odontológica utilizada pelo beneficiário do plano para fins de auditoria da CONTRATANTE;

4.18 – Disponibilizar um escritório de representação em São Paulo, com profissional responsável na área de Odontologia, inscrito no CRO-SP.

4.19- A CONTRATADA deverá emitir faturas diretamente em favor da Unidades Mantidas aderentes

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A CONTRATANTE obriga-se ao desconto em folha de pagamento dos valores referente às mensalidades do plano odontológico dos colaboradores que aderirem voluntariamente ao plano, repassando os valores junto a CONTRATADA.

5.2– Efetuar o pagamento à empresa vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no certame;

5.3 - Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço;

5.4 - Fornecer à contratada, por meio magnético ou via WEB, a atualização mensal do quantitativo de beneficiários;

5.5 - Propor ou aceitar alterações aos termos do contrato celebrado com a empresa vencedora, que visem o seu aprimoramento no atendimento aos beneficiários, observadas as disposições legais;

5.6 A CONTRATADA entregara os cartões de identificação dos beneficiários da CONTRATANTE, para utilização da rede credenciada da CONTRATADA;

6.0 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Fundação do ABC fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, com a incumbência relatar a CONTRATADA as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela FUNDAÇÃO DO ABC a CONTRATADA.

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada, em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou a Fundação do ABC, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC compromete-se em pagar, o preço irreeajustável constante da proposta da CONTRATADA observadas as seguintes condições:

7.2 – O pagamento da fatura do contrato será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia útil posterior ao recebimento e conciliação das receitas de contribuições da conta do CONTRATANTE, que deverá ser apresentada 10 dias antes do vencimento.

7.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

7.4 – A CONTRATADA poderá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

7.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.6 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

7.7 – A FUNDAÇÃO DO ABC não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura depender com pagamento dessa natureza.

7.8 – Deverá a CONTRATADA enviar, mensalmente, com a nota fiscal dos serviços prestados, para o fim de viabilizar o pagamento, as certidões conjuntas de débitos federais e de regularidade do recolhimento do FGTS.

7.9- A CONTRATADA deverá emitir faturas diretamente em favor da Unidades Mantidas aderentes

8.0 – DO RECEBIMENTO

8.1 – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras e Contratações da Fundação do ABC e suas Mantidas.

9.0 – DO VALOR

9.1 – Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ xxx.xxx.xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais, perfazendo o valor anual estimado em R\$ x.xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

10.0 - DAS PENALIDADES

10.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

10.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido.

10.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC, autorizar a continuação do mesmo.

10.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

10.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC.

10.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

10.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

10.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC efetuar, mediante a emissão de recibo.

10.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.0 - DA RESCISÃO

11.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

11.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a Fundação do ABC mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

11.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da FUNDAÇÃO, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.0 – DA ADESÃO DAS MANTIDAS

12.1- As unidades mantidas da Fundação do ABC, poderão aderir ao presente contrato, através de solicitação formal à Presidência da FUABC e mediante termo de adesão de parte dos direitos do contrato, observando e mantendo as mesmas condições, valores e vigência do contrato principal.

12.1.1- Após a adesão, cada mantida deverá aditar o contrato conforme a quantidade de funcionários e o valor de cada benefício.

12.2- A Unidade Mantida que aderir ao contrato firmado entre da Fundação do ABC e a CONTRATADA, deverá se responsabilizar integralmente pela retenção dos valores dos colaboradores aderentes, bem como pela quitação das faturas emitidas em seu favor.

12.2.1- A Mantida que aderir ao contrato ficará responsável pelos pagamentos advindos da prestação de serviços que lhe couber, diretamente a Contratada.

12.3- A CONTRATADA deverá emitir faturas diretamente em favor da Unidades Mantidas aderentes

12.4- A adesão de qualquer uma das mantidas da FUABC não implicará na adesão automática de seus colaboradores, os quais poderão aderir voluntariamente.

12.5 - Havendo rescisão e/ou resolução do contrato de gestão entre da Fundação do ABC e o Município e/ou Estado que alcance a unidade Mantida aderente, o contrato será automaticamente resolvido para esta unidade por perda de objeto.

13.0 – DA ADESÃO DOS FUNCIONÁRIOS

13.1- Os funcionários que optarem pela adesão ao plano odontológico custearão integralmente os valores referente à mensalidade.

14.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

14.2 – Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, ____ de _____ de _____

FUNDAÇÃO DO ABC

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____